

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6534, de 22 de março de 2002.

Dispõe sobre a inclusão de Parágrafo no art. 44 da Deliberação CEE/MS nº 6363, de 19 de outubro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96.

D E L I B E R A:

Art. 1º O art. 44 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 O início de funcionamento de cada etapa da Educação Básica e a realização de quaisquer atividades inerentes a sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório em Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 44 passa a ser considerado § 1º do art. 44 mantendo a mesma redação.

§ 1º A inobservância do prescrito no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de Autorização de Funcionamento da etapa, ficando a Instituição de Ensino impedida de apresentar nova solicitação relativa a mesma etapa, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 44 o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º Ficam as escolas da rede pública isentas da determinação prescrita no § 1º, considerando o que preceitua o art. 5º da Lei nº 9.394/96 e respectivos parágrafos.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Homologada em 10/04/2002 e publicada no Diário Oficial de 12/04/2002

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.